

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**BOLETIM DE JULGAMENTO**  
**EDITAL N. 019/2023**  
**SESSÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente  
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente  
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor  
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora  
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor  
DR. AURÉLIO DE JESUS S. LIMA----- Procurador

**CERTIFICO E PROCLAMO**, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **22 de setembro de 2023**, em excertos:

**01º - Processo nº 115/2023 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – Denunciado: LIGA DE TURIAÇU**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no artigo 214 do CBJD.  
**PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO**  
**RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY**

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD. Quanto aos desafios disciplinares do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), também reduzido à metade, em razão do privilégio do artigo 182 do CBJD, resultando em **definitivo em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser garantido em até 10 dias, após o trânsito em julgado. E, por derradeiro, ainda pelos indisciplinados do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se, também por unanimidade, condenar o Denunciado **em perda de 03 (três) pontos**, número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, nos termos do caput do artigo 214 do CBJD. Ainda, em **consequência aos termos do §1º do artigo 214, não serão computados todos os pontos obtidos pela agremiação infratora**, de modo a **perder as pontuações da vitória do jogo do dia 21 de julho de 2023**, conforme provas dos autos, de modo a perder também **03 (três) pontos** atribuídos à Agremiação **Liga de Turiaçu**; **Registre ainda que, por força da aplicação §2º do artigo 214: “resultado da partida (...) será mantido”**, mas à entidade infratora **não será computado eventual critério de desempate** que lhe beneficiem, **bem como, o registro da vitória ou de pontos marcados, portanto tenha por considerado, em relação a pontuação, como jogo inexistente por falha de composição de equipe irregular.**

**02º - Processo nº 116/2023 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – Denunciado: LIGA DE TURIAÇU**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no artigo 214 do CBJD.  
**PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO**  
**RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, em razão da irregularidade do Sr Pablo Pimentel, no jogo do dia 14/08/2023. Quanto aos desafios disciplinares do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), também reduzido à metade, em razão do privilégio do artigo 182 do CBJD, resultando em **definitivo em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser garantido em até 10 dias, após o trânsito em julgado. E, por derradeiro, ainda pelos indisciplinados do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se, também por unanimidade, condenar o Denunciado em **perda de 03 (três) pontos obtidos durante a competição**, nos termos do caput do artigo 214 do CBJD. Ainda, diante da impossibilidade de aplicação dos **termos do §1º do artigo 214, ou seja, perda de pontos equivalentes**, em vista do jogo do dia **14 de agosto de 2023, ser disputado em “segunda fase” eliminatória**, aplicar-se-á ao caso, o **§4º, isto é “não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição”**. **Portanto, diante do decorrer da fase eliminatória, decide-se EXCLUIR DA COMPETIÇÃO a equipe Liga de Turiaçu, conforme determinações do §4º do artigo 214 do CBJD.**

**03º - Processo nº 117/2023** – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – Denunciado: LIGA DE TURIAÇU, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no artigo 214 do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por **maioria** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, em razão da irregularidade do Sr Jailson da Silva, no jogo do dia 14/08/2023. Quanto aos desafios disciplinares do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se, diante da impossibilidade de aplicação dos **termos do §1º do artigo 214, ou seja, perda de pontos equivalentes**, em vista do jogo do dia **14 de agosto de 2023, ser disputado em “segunda fase” eliminatória**, aplicar ao caso, o **§4º, isto é “não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição”**. **Portanto, diante do decorrer da fase eliminatória, determina-se a EXCLUSÃO DA COMPETIÇÃO a equipe Liga de Turiaçu, conforme determinações do §4º do artigo 214 do CBJD.**

**04º - Processo nº 126/2023** - Jogo: São Luís/MA X Expressinho/MA realizado em 01 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Jayson Michael Carvalho Vilaca**, atleta da equipe do Expressinho/MA, incurso no art. 254, §1º, inciso II do CBJD; e **Expressinho**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE

**RESULTADO:** “Por **maioria** de votos, decidiu-se pela **absolvição** do acusado, **Jayson Michael Carvalho Vilaca**, atleta da equipe do Expressinho/MA, aos termos da acusação de prática indisciplinar do art. 254, §1º, inciso II do CBJD. E, por **unanimidade** de votos, decidiu-se **condenar** o denunciado, **Expressinho**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD, aplicando-lhe uma **multa definitiva no valor total de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**reais**), em razão do fator multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a cada minuto implicador do tipo, totalizado em 25 (vinte e cinco) minutos.

**05º - Processo nº 127/2023** - Jogo: Expressinho/MA x Santa Quitéria FC/MA, realizado em 04 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Expressinho**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Expressinho**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD, aplicando-lhe uma **multa definitiva no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, em razão do fator multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a cada minuto implicador do tipo, totalizado em 28 minutos.

**06º - Processo nº 128/2023** - Jogo: Sampaio Corrêa/MA x Liga de Presidente Médice/MA, realizado em 09 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Feminino – Não Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Liga de Presidente Médici**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Presidente Médici**, entidade de prática desportiva, incurso no artigo 206, do CBJD, aplicando-lhe uma **multa definitiva no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, em razão do fator multa de R\$ 100,00 (cem reais), a cada minuto implicador do tipo, totalizado em 19 (dezenove) minutos.

**07º - Processo nº 129/2023** - Jogo: Itz Sport/MA x Imperatriz/MA, realizado em 09 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Moisés Praxedes de Lima**, atleta da equipe ITZ Sport/MA, incurso no artigo 254, §1º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por **maioria** de votos, decidiu-se pela **absolvição** do acusado, **Moisés Praxedes de Lima**, atleta da equipe ITZ Sport/MA, aos termos da acusação de prática indisciplinar do art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

**08º - Processo nº 130/2023** - Jogo: Bacabal / MA x Tuntum / MA, realizado em 11 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: **Nalberth Mamede Coelho**, atleta da equipe do Tuntum, incurso no artigo 254, §1º, II do CBJD; e o **Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, afiliado a FMF, incurso no art. 191, III do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO SAMPAIO

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

---

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Nalberth Mamede Coelho**, atleta da equipe do Tuntum, incurso no artigo 254, §1º, II do CBJD, aplicando-lhe uma pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD; e, também por unanimidade de votos, condenar o denunciado, **Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, afiliado a FMF, com incurso no artigo 206 c/c art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe uma pena de **multa definitiva no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão do fator multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais), a cada minuto implicador do tipo, totalizado em 25 (vinte e cinco) minutos.

**Werbron Guimarães Lima**

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar  
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

